



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Resolução nº 22, de 23 de maio de 2024.

Dispõe sobre aprovações de inscrições das Organizações da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a tipificação dos serviços socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução de nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 13 de 14 de junho de 2023, que define a alteração dos parâmetros municipais para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando a Regulamentação da Resolução CMAS nº 08 de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre o pedido de inscrição e manutenção da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no CMAS/OSASCO - no ano de 2023.

Resolve:

Art. 1º Aprovar as novas inscrições de Programa ou Projeto:

- I. **Associação Nego Drama Desenvolve Oz Brasil** – CNPJ: 52.841.761/0001-70; Programa ou Projetos de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Jovens e Adultos.
- II. **Associação Fortunata de Equitação e Equoterapia e Afins** – CNPJ: 45.290.956/0001-03; Programa ou Projetos de Proteção Social Média: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Pessoas com Deficiência, Crianças e Idosos.
- III. **Associação Beneficente Pró Carentes** – CNPJ: 03.383.827/0001-10; Programa ou Projetos de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Idosos.

Osasco, 23 de maio de 2024.

Rodolfo Alberto da Silva
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Criado Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



RESOLUÇÃO nº 23, de 23 de maio de 2024.

Dispõe sobre o processo para Eleição de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, Gestão 2024/2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 23 de maio de 2024, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2.014, que revogou a Lei municipal nº 3.388, de 04 de dezembro de 1998,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e o SUAS;

Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

Considerando a Resolução nº 13, de 13 de maio de 2014, do CNAS, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Criado Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando a Resolução CMAS nº 08, de 11 de maio de 2016, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 17 de 06 de maio de 2024, que dispõe sobre a composição de comissão organizadora para o processo eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 26 de 30 de novembro de 2023, dispõe sobre o adiamento do Pleito Eleitoral para escolha de representantes da sociedade civil ao CMAS/Osasco, biênio 2022/2024 e prorrogação do mandato dos atuais conselheiros (as), até o próximo pleito eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para compor a representação da Sociedade Civil no CMAS, gestão 2024-2026, o qual se dará em Assembleia, especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO.

§ 1º - A Assembleia de que trata o caput será realizada no dia 11 de julho de 2024, no auditório, do Centro de Atenção à Terceira Idade - CATI, localizado à Rua Dom Ercílio Turco, 180, Vila Osasco - Osasco- SP, sendo nos seguintes horários:

- **Representantes de entidades de Proteção Básica das 10hs às 11h30;**
- **Representantes de entidades de Proteção Especial de média e alta complexidade e de Assessoramento das 11hs às 12h30;**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Criado Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



- **Representante dos Trabalhadores das 12h: às 13h30;**
- **Representantes de Usuários 13h às 14h:30min.**

§ 2º - O CMAS convidará o Ministério Público para fiscalizar o pleito, na forma do art. 17, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Os nove representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social serão eleitos, respeitando-se o número de vagas para cada segmento, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014, a saber:

- I. 5 (cinco) representantes de entidades ou organizações de assistência social, inscritas no CMAS e em regular funcionamento no município de Osasco, sendo 2 (dois) representantes de entidades ou organizações de assistência social de atendimento que prestam serviços de proteção social básica; 1 (um) representante de entidade ou organização de assistência social de atendimento que presta serviço de proteção social especial de média complexidade; 1 (um) representante de entidade ou organização de assistência social de atendimento que presta serviço de proteção social especial de alta complexidade e 1 (um) representante de entidade ou organização de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos socioassistenciais;
- II. 2 (dois) representantes ou organizações de trabalhadores da assistência social, com atuação no âmbito municipal;
- III. 2 (dois) representantes de usuários da política de assistência social, no âmbito municipal.

§ 1º - Para cada membro titular do CMAS será eleito um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada sempre a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - É vedada mais de uma representação no CMAS pelo mesmo representante de entidade e organização de assistência social, ou de usuário, ou de trabalhador do SUAS.

Art. 3º - Caberá à Comissão Eleitoral, eleita em reunião plenária, conforme Resolução CMAS nº 17 de 6 maio de 2024, coordenar o processo de habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos representantes e organizações dos trabalhadores do SUAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Criado Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Art. 4º - A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização de assistência social, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em formulário próprio (Anexo 1).

§ 1º - Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS.

§ 2º - Para os representantes e organizações de trabalhadores do SUAS aplica-se o disposto na Resolução 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS.

§3º - É vedada a segunda recondução consecutiva da pessoa física no CMAS, independente da condição de titular ou suplente, conforme Seção III, do Artigo 20, da Lei nº 4.638, de 15 de maio de 2014.

Art. 5º - Somente poderão participar do processo de eleição de representantes da sociedade civil no CMAS representantes e organizações que atendam aos requisitos desta Resolução e da Lei 4.638, de 15 de maio de 2014, a saber:

- I. Organizações e entidades de assistência social com inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social e preponderância na política de Assistência Social;
- II. Os representantes e as organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11/2015;
- III. Os representantes e as organizações de trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06/2015;

Art. 6º - Para participar do processo eleitoral os candidatos deverão realizar inscrição na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, à Rua Dom Ercílio Turco, 180, Vila Osasco-Osasco- SP, no período de 05 de junho à 19 de junho de 2024, no horário das 09h00 às 16h00.

Art. 7º - Para a inscrição o candidato deverá preencher e apresentar no CMAS, nos dias e horários indicados no Artigo 6º, os seguintes formulários:

- I. Requerimento de Habilitação (Anexo I) – formulário obrigatório para todos os candidatos e eleitores, representantes de entidades ou organizações de assistência social, representantes e organizações de usuários e representantes e organizações de trabalhadores do SUAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Criado Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



II. Formulário de Designação (Anexo II) – formulário obrigatório para todos os candidatos e eleitores, representantes de entidades ou organizações de assistência social, representantes e organizações de usuários e representantes e organizações de trabalhadores do SUAS;

§ 1º - candidatos representantes de usuários e de trabalhadores do SUAS não designados por organizações de usuários e de trabalhadores do SUAS deverão apresentar Declaração de Reconhecimento, expedido pelo serviço socioassistencial, público ou privado, a que esteja vinculado, podendo ser assinado pelo representante legal da entidade, ou pelo secretário da assistência social, ou pelo coordenador/gestor da unidade, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 2º - A idade mínima dos candidatos a representantes dos segmentos de entidades, trabalhadores e usuários é de 18 anos.

§ 3º - Todos os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar cópia do R.G. e do CPF.

§ 4º - No ato da inscrição, as organizações de usuários, de trabalhadores do SUAS e as entidades ou organizações de assistência social, bem como, o secretário da assistência social, ou o coordenador/gestor da unidade, devem indicar a sua condição enquanto habilitados a designarem candidato (a) e/ou eleitor (a).

§ 5º - Em havendo impedimento do candidato, previamente habilitado, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu novo candidato designado, até às 15 horas do dia 09 de julho de 2024, na sede do CMAS, conforme endereço mencionado no Artigo 6º, até as 15h.

Art. 8º - Para a habilitação de eleitores (representantes e organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e representantes e organizações dos trabalhadores do SUAS) deverão ser apresentados os requerimentos de habilitação e de designação/reconhecimento, conforme Anexo I e Anexo II desta Resolução, devidamente assinados pelo representante legal da entidade, ou pelo secretário da assistência social, ou pelo coordenador/gestor do serviço socioassistencial ao qual o eleitor está vinculado.

Art. 9º - A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

I - Instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS.

II - Composição da mesa coordenadora da Assembleia de Eleição pelos membros da Comissão Eleitoral e designação de membro da Comissão para secretariar os trabalhos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Criado Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



§ 1º - Para a instalação da Assembleia de Eleição à Presidência do CMAS terá como atribuições:

I - Apresentar os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e os representantes e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

§ 2º - A mesa coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I - Fazer a leitura da presente Resolução, que dispõe sobre o processo para eleição de representantes da sociedade civil no CMAS, gestão 2024/2026, bem como, fornecer os esclarecimentos solicitados pela plenária;

II- Elegar a mesa receptora e apuradora dos votos que deverá ser indicada pelos segmentos antecipadamente, a qual deverá ser composta por quatro pessoas sendo 01 conselheiros, 02 representantes indicado pelo segmento e 01 representantes da Gestão da Assistência Social um de cada segmento, desde que não candidatos ao pleito;

III - proceder à votação, conforme regras e critérios estabelecidos nesta Resolução;

IV - Coordenar o processo de apuração de votos que será posterior com presença da mesa receptora;

V - Fazer a ata que será enviada a todos os envolvidos na Assembleia de Eleição.

VI - Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções do CNAS e do CMAS sobre a matéria.

Art. 10 - Cada organização de assistência social, organização de trabalhadores do SUAS e organização de usuários, poderá designar 1 candidato a representante e 1 eleitor ou somente 1 eleitor, ou somente 1 candidato. Tanto o candidato quanto o eleitor designado serão habilitados pela Comissão Eleitoral para a participação na Assembleia de Eleição, e ambos poderão votar em até 3 (três) candidatos de seu segmento.

Parágrafo Único: O representante designado como candidato poderá votar e ser votado, enquanto que o representante designado como eleitor apenas exercerá o direito do voto.

Art. 11 - Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Criado Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Art. 12 - Em qualquer situação de empate de votos prevalecerá a vaga para o candidato com mais idade.

Art. 13 - Terminada a Assembleia de Eleição, a mesa coordenadora proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda, a fiscalização do Ministério Público, se houver.

Art. 14 - A mesa coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, para publicação na Imprensa Oficial do Município - IOMO.

Art. 15 - A nomeação e posse dos membros, representantes da sociedade civil, titulares e suplentes do CMAS, será feita por ato do Prefeito Municipal, observada a listagem dos respectivos conselheiros eleitos, conforme Artigos 18 e 19 da Seção III, da Lei 4.638, de 15 de maio de 2014.

Art. 16 - A posse se dará no dia 24 de julho de 2024 ou conforme agenda do sr. Prefeito em local a ser definido; os conselheiros representantes da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes, bem como, os conselheiros representantes do governo, titulares e suplentes, indicados por suas secretarias e nomeados e empossados também por ato do Prefeito, reunir-se-ão em reunião ordinária para eleger sua Mesa Diretora, conforme Artigo 22, da Lei 4.638, de 15 de maio de 2014.

Art. 17 - Em caso de vacância na gestão 2024/2026 do CMAS, será convocado para ocupar a vaga de conselheiro representante da sociedade civil o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento, a qual completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído, sendo todos os representantes suplentes chamados será realizada nova eleição para os cargos em vacância.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Segue o calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2024/2026.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
 Criado Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



PERÍODO	ATIVIDADE
27/05 à 19/06/2024	Divulgação do Processo Eleitoral.
05/06 à 19/06/2024	Prazo para pedido de Habilitação, juntamente com a documentação exigida, perante a comissão eleitoral para sociedade civil eleitora e/ou candidata.
20 a 24/06/2024	Análise da documentação.
25/06/2024	Enviar as OSC e os serviços de gestão direta, por e-mail cadastrado no ato da inscrição, Relação com os representantes habilitados e não habilitados de todos os seguimentos da Sociedade Civil.
26/06/2024	Prazo para entrar com Recurso junto a Comissão Eleitoral.
27 e 28/06/2024	Análise dos recursos.
02/07/2024	Homologação da relação de representantes habilitados e eleitores. Resultado dos Recursos solicitado junto a Comissão Eleitoral.
11/07/2024	Assembleia de Eleição .
12/07/2024	Proclamação do resultado da eleição.
24/07/2024	Posse dos Conselheiros.

Osasco, 23 de maio de 2024

Rodolfo Alberto da Silva
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Criado Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Anexo I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

(Apresentar formulário em papel timbrado da entidade ou do serviço/departamento da SAS.)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 23, de 23 de maio de 2024, venho, pelo presente, requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – gestão 2024/2026.**

Nome da entidade/organização/serviço/órgão:

Nome do representante legal da entidade ou responsável pelo serviço ou departamento da SAS:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Celular: ()

E-mail:

HABILITAÇÃO:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitor

() Candidato / Eleitor

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Entidade ou organização de assistência social

() Representante ou organização de trabalhadores do SUAS

() Representante ou organização de usuários da assistência social.

Osasco, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

(Assinatura e identificação da pessoa física designada/ou com atuação reconhecida para participar enquanto candidato ou eleitor)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Criado Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Anexo II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO / DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ATUAÇÃO
(Apresentar o formulário em papel timbrado ou do serviço/departamento da SAS.)

À Comissão eleitoral

Conforme disposto da Resolução CMAS nº 23 de 23 de maio de 2024, venho, pelo presente,
DESIGNAR / RECONHECER A ATUAÇÃO do (a) senhor (a)

_____ para representação desta entidade/organização/órgão/serviço, postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2024/2026, na condição de () candidato () eleitor.

Declaro que a pessoa designada/ou com reconhecimento de atuação participa das atividades desta entidade/organização/órgão/serviço na qualidade de _____
_____ (esclarecer vínculo).

Representante

Nome completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Osasco ____ de ____ de 2024.

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

(Assinatura e identificação da pessoa física designada /ou com atuação
Reconhecida para participar enquanto candidato)